



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2024

Edital de chamamento público para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação – CAC para as Organizações da Sociedade Civil - OSC e, em caso de captação, celebração do termo de fomento.

O Município de Alterosa por meio do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI no uso de suas atribuições, e observados os termos da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12213/2010 alterada pela Lei nº 13797/2019, Lei Municipal nº 1365/2003, que dispõe sobre as funções do CMDI de Alterosa, Lei Municipal nº 1842/2017, que dispõe sobre constituição do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, torna público o presente Edital de Chamamento Público que selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Alterosa, e com inscrição vigente perante o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, e para a concessão de Certificado de Autorização para a Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso – FMID, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de promoção e garantia de direitos da pessoa idosa e o envelhecimento digno, ativo e saudável, nos termos do Estatuto do Idoso e da Política Municipal do Idoso, e que estejam em conformidade com os eixos e diretrizes previstas deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – ALTEROSA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital **CHAMAMENTO PUBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O ENVELHECIMENTO DIGNO, ATIVO E SAUDÁVEL QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA-MG**

1.2 Concessão de Certificado de Autorização para Captação – CAC para as Organizações da Sociedade Civil - OSC e, em caso de captação, celebração do termo de fomento.

2 DAS DIRETRIZES

2.1 Valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa:

I - realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação;

II - valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Alterosa, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato e demais manifestações culturais, ocupação do espaço público e produção de conhecimento;

III - Capacitação da rede de proteção à pessoa Idosa; e

IV- Acesso a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, saúde, social, cultural e efetiva no controle social;

2.2 Promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável:

I - abordagem do envelhecimento em uma perspectiva positiva, abrangente e participativa, com vistas a:

a) Ações que promovam a saúde, segurança alimentar e nutricional;

b) acesso à cultura em todos os seus aspectos e nos espaços culturais da cidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- c)** acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas;
- d)** educação e desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias, redes sociais;
- e)** qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, de acordo com as demandas e potencialidades;
- II** - Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade;
- III** - Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa, no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda;
- IV** - Apoio para o processo de aposentadoria, incluindo a perspectiva da construção de um projeto de vida pessoal e profissional, bem como estratégias à complementação de renda;
- V** - Ações que incentivem o desenvolvimento de tecnologias e inovações que beneficiam a população idosa; e
- VI** - Implementação de projetos de agricultura urbana para a pessoa idosa.

2.3 Cuidado ao Idoso frágil (Acamado ou com mobilidade reduzida):

- I** - Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.

2.4 Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa:

- I** - Promoção de campanhas de sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;
- II** - Empoderamento da pessoa idosa, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;
- III** - Sensibilização de familiares e pessoas que cuidam, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

IV - Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos contra a pessoa idosa.

2.5 Apoio às instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs Socioassistenciais do Município de Alterosa:

I - Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes técnicas das instituições com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa, na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano e na utilização de tecnologia assistiva;

II - Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida; e

III - Promoção de ações de integração entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade.

3 OBJETIVO

3.1 Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de idosos dentro da faixa etária a partir de 60 (sessenta) anos de idade completos, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes neste edital.

3.2 Objetivos específicos:

a) Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Alterosa;

b) Conceder Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso de Alterosa;

3.2.1 Promover a captação de recursos para o FMIDem parceria com as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

Organizações da Sociedade Civil;

3.2.2 Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento aos idosos no âmbito do Município de Alterosa, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do Termo de Fomento com a secretaria municipal de Assistência Social, onde se encontra vinculado o Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

4.2 Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMDI procederá à avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do Termo de Fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

4.3 Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, o que só poderá ocorrer antes da assinatura do Termo de Fomento.

5 DA VALIDADE DO CAC

5.1 O prazo de validade do Certificado de Autorização de Captação –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

CAC, será de **02(dois) anos**, não podendo ser renovado.

5.2 Perda do CAC:

I - Pelo fim da sua validade;

II - Pela conclusão do seu objeto total ou parcial;

III - Pela não apresentação do plano de trabalho, no prazo de 06/11/2024

5.3 Da Anulação do CAC:

5.3.1 O CAC poderá ser anulado, por decisão da plenária do CMDI, por não obediência aos critérios estabelecidos em resolução.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do processo de seleção os seguintes proponentes:

6.1.1. Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente regularizadas;

6.1.2. Organizações com práticas de atuação que estejam de acordo com a lei, não podendo ter recebido penalidades ou condenação definitiva em temas correlatos ao objeto do apoio;

6.1.3. Organizações que existam há pelo menos **01 ano** e que possam comprovar sua regularidade de situação cadastral;

6.1.4. Organizações que estejam adimplentes (em dia) com as faturas de energia, incluídas aquelas com débitos negociados e pagamentos em dia.

6.1.5. Que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios neste edital.

6.1.6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 Não serão considerados aptos a participar do processo de seleção os proponentes com as seguintes características:

6.2.1. Pessoas físicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- 6.2.2.** Órgãos governamentais de qualquer nível de poder (instituições públicas ou mistas de qualquer instância, na esfera municipal, estadual e/ou federal);
- 6.2.3.** Organizações com diretoria vinculada a cargos eletivos;
- 6.2.4.** Organização de caráter sindical/associação classista (ex: associação dos empregados de empresa pública e/ou de economia mista/estatal etc.);
- 6.2.5.** Organizações atreladas ou associadas a empregados ou quadro societário da instituição ou empresa que firmará o contrato de financiamento do projeto;
- 6.2.6.** Projetos que possuam como atividade-fim a realização de evento ou ações pontuais de baixo impacto social.
- 6.3** A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7 DOS REQUISITOS DO PROJETO

7.1 Serão considerados para a seleção das propostas:

- 7.1.1** Projetos relacionados à proteção e ao atendimento à pessoa idosa, bem como relacionados à estruturação da rede de proteção e ao atendimento à pessoa idosa, considerando o público-alvo de maior vulnerabilidade social e vínculos familiares enfraquecidos.
- 7.1.2** Serão priorizadas no processo de seleção as propostas que promovam e/ou articulem transversalmente os seguintes temas em suas atividades:
- Empreendedorismo e geração de renda: promoção do protagonismo e da autonomia financeira das pessoas idosas, com foco na inserção e reinserção produtiva e em atividades de educação financeira;
 - Diversidade: promoção e valorização da diversidade, prioritariamente em relação a mulheres, população negra, povos indígenas, pessoas com deficiência e comunidade LGBTQ+;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- Atendimento direto à pessoa idosa em hospitais e Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs;
- Atendimento direto à pessoa idosa em centros de convivência, centros-dia, grupos de apoio, e outros espaços similares;
- Realização de oficinas e outras atividades relacionadas aos seguintes elementos: cultura, esporte, meio ambiente, educação e inclusão digital, convivência intergeracional, atividades físicas e música;
- Campanhas educativas e de conscientização;
- Fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da pessoa idosa: promoção da construção de conhecimento sócio territorial por meio de Diagnósticos, Formação de Conselheiros, Planejamento e Gestão da Rede e dos atores locais/organizações que trabalham com a atenção à pessoa idosa, entre outras atividades afins;
- Formação de recursos humanos: destinada à rede de proteção a idosos, como cuidadores, administradores e profissionais de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outras organizações que atendam e/ou promovam os direitos da pessoa idosa.

8 DOS PRAZOS

- 8.1** O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Alterosa - MG, www.alterosa.mg.gov.br, no período de 21/10/2024 a 04/11/2024, 15 dias corridos a partir de sua publicação.
- 8.2** Impugnação do edital: prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 8.3** Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 9.1 (Da etapa eliminatória – da apresentação do projeto): 06/11/2024
- 8.4** Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: 13/11/2024
- 8.5** Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

24 horas após a publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção.

8.6 Publicação das decisões recursais: 20/11/2024.

8.7 Homologação e publicação do resultado: 22/11/2024.

8.8 Entregado Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros: 25/11/2024 a 29/11/2024.

9 DA ETAPA ELIMINATÓRIA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

9.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDIde Alterosa, situado na Rua Joaquim José Terra, nº 13, Cruzeiro, na cidade de Alterosa, no período estabelecido no item 8 deste edital, a documentação abaixo elencada, impressa e também em pen drive, contendo arquivos digitais em (PDF) do projeto, em envelope lacrado:

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
ALTEROSA**

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL: _____

CNPJ: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

ENDEREÇO	DA	ORGANIZAÇÃO	DA	SOCIEDADE
CIVIL: _____				

9.1.1. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.

9.1.2. Projeto Descritivo conforme o ANEXO II deste Edital – 01 (uma) via original impressa, encadernada, numerada e devidamente rubricada em todas as páginas assinadas em papel timbrado da entidade.

9.1.3. O projeto a ser apresentado para a emissão do CAC deverá conter:

I - A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades, projetos, metas e diretrizes a serem atingidas;

II - A descrição da forma de execução das ações a serem executadas;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão preliminar de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - A descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas;

VII - Nome e assinatura do responsável legal pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e/ou carimbo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- 9.2** Os demais anexos deverão ser apresentados quando da celebração do Termo de Fomento, em envelope, protocolado no endereço do item 15.2 deste edital.
- 9.3** A apresentação do projeto não é garantia de Certificação de Autorização para Captação, pois requer avaliação da Comissão de Seleção do CMDI como exposto nos termos deste Edital.
- 9.4** Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMDI.
- 9.5** Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 8 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.
- 9.6** Serão consideradas desqualificadas para a análise dos projetos as Organizações da Sociedade Civil que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 9.1 deste edital.
- 9.7** Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar apenas 01 (um) projeto, desde que esteja em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 (Das diretrizes) e 01 (um) dos requisitos do item 7 deste edital (Dos requisitos do projeto).
- 9.8** Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos e serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
- 9.9** Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Alterosa serão automaticamente eliminados do chamamento público.
- 9.10** O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de **06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**

10 DA SELEÇÃO

- 10.1.** Os documentos e o projeto, descritos no item 9 deste Edital,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

10.2. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 9 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

11 DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

11.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir de 04 (quatro) critérios, conforme descritos abaixo:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a organização descreveu a realidade do território de atuação e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas	40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

	<p>prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. Será avaliado o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil ao CMDIe a sua sintonia com pelos menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 e 01 (um) dos requisitos constante no item 7 deste edital, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.</p>	
Metodologia	<p>Abordagem participativa, considerando os idosos e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.</p>	20
	<p>Atuação na perspectiva</p>	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

Atuação	intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo dos idosos.	20
Impacto social	Benefícios que serão gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos do Idoso.	20
A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos		

11.2. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a **50 (cinquenta) pontos**.

11.3. A falsidade de informações nos projetos, poderá ensejar no impedimento na formalização do termo de Fomento e na aplicação de sanção administrativa contra a Organização proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

11.4. O CMDI divulgará o resultado do processo de seleção no site do Município: www.alterosa.mg.gov.br.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

12.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

12.2. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização à OSC participante.

13 DA ENTREGA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO – CAC

13.1. O CMDI efetuará a entrega do CAC para a OSC com projeto selecionado a partir do primeiro dia útil, após a data de publicação do resultado final no site oficial do Município de Alterosa.

14 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Uma vez captados os recursos adequados à execução da proposta, deverá a OSC apresentar seu **Plano de Trabalho ao CMDI**, que por meio da Comissão de Seleção avaliará e encaminhará para homologação e posterior publicação e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

14.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas OSCs e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15 DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- 15.1.** Após a captação dos recursos, durante a vigência do CAC, a OSC deverá apresentar seu plano de trabalho adequado, no prazo máximo de 10 dias.
- 15.2.** O plano de trabalho deverá ser protocolado exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, situado na Rua Joaquim José Terra, nº13, Bairro Cruzeiro, cidade de Alterosa, no horário de atendimento das 8:00h às 12:00h.
- 15.3.** O plano de trabalho deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, devendo as páginas ser rubricadas e assinadas pelo(a) representante legal da OSC, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a), e ainda em envelope lacrado e identificado com o nome da OSC, do projeto e número do edital.
- 15.4.** Em se tratando de representação por procurador(a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do(a) procurador(a)
- 15.5.** Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.
- 15.6.** O CMDI poderá, a seu critério, solicitar a OSC a apresentação do plano de trabalho, atualizado.
- 15.7.** O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital.
- 15.8.** O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e legislação municipal deverá conter as informações previstas neste edital.
- 15.9.** A previsão de receitas e despesas deverá ser COMPATÍVEL com os preços praticados no mercado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

- 15.10.** O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, por meio da Comissão de Seleção, procederá à análise do plano de trabalho.
- 15.11.** Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, deste edital e da legislação em vigor.
- 15.12.** Caso sejam constatadas quaisquer inadequações no plano de trabalho apresentado e/ou na respectiva orçamentação, o CMDI, por meio da Comissão de Seleção, convocará a OSC, por meio eletrônico (e-mail), para no prazo de 24 horas, contados a partir do primeiro dia útil, após a data da convocação, proceder aos ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta, do edital e da legislação em vigor.
- 15.13.** É de inteira responsabilidade da OSC manter atualizado seu e-mail, junto ao CMDIe verificar a caixa de entrada de seu correio eletrônico, não sendo de responsabilidade do CMDI quaisquer prejuízos pela desídia da OSC.
- 15.14.** As inadequações no plano de trabalho que não forem sanadas dentro do prazo previsto no item 15.12 deste edital, ensejará, a critério da Comissão de Seleção, na perda do direito à celebração da parceria.
- 15.15.** Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção que reprovar o(s) plano(s) de trabalho.
- 15.16.** Após a análise e aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Comissão de Seleção e pela homologação, o CMDIpublicará no site Oficial de Alterosa a deliberação referente ao(s) plano(s) de trabalho da OSC apta à formalização do Termo de Fomento com o Município de Alterosa e encaminhará os respectivos processos administrativos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, para que esta proceda às práticas administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento.
- 15.17.** A aprovação do(s) plano(s) de trabalho não gerará direito à celebração da(s) parceria(s) com o Município de Alterosa.
- 15.18.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

16.1 A(s) OSCs com proposta(s) selecionada(s) e habilitada(s) no chamamento público, deverá(ão) apresentar com o Plano de Trabalho, as documentações a seguir:

I –cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências

previstas no art. 33 da Lei nº13.019/2014;

II -cópia autenticada da ata da eleição de posse da atual diretoria da OSC registrada na forma da Lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV -certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII - certidão de quitação plena dos tributos estaduais;

VIII- certidão de quitação plena dos tributos municipais;

IX - declaração do representante da organização de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

X - planilha de custo aberta, com indicação dos itens e respectivos valores unitários.

16.2 A documentação exigida no item 16.1 deverá ser protocolado exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, situado na Rua Joaquim José Terra, nº 13, Bairro Cruzeiro, na cidade de Alterosa, no horário de atendimento das 8:30h às 12:00h.

16.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social, procederá à análise da documentação apresentada pela OSC, nos termos deste edital.

16.4 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, notificará a OSC, para regularizar a documentação e/ou as certidões.

16.5 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo constante na notificação, ensejará na perda do direito à celebração da parceria.

17 DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

17.1. Aprovado(s) o(s) plano(s) de trabalho pelo CMDI, bem como cumpridas as disposições previstas neste edital, a OSC será convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para assinar o Termo de Fomento.

17.2. As despesas com a publicação do(s) extrato(s) do(s) Termo(s) de Fomento publicado(s) no Diário Oficial de Alterosa – DOC, correrão por conta da Administração Pública Municipal.

17.3. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pela(s) OSC's no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Fomento, deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo CMDI e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

pele (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.4. A OSC deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e do(s) estabelecimento(s) em que exerça suas ações, desde a data de celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento, bem como do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto do Termo de Fomento;

IV - Valor total do Termo de Fomento e os valores liberados;

V - Situação da prestação de contas do Termo de Fomento, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do Termo de Fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.5. A celebração dos instrumentos de repasse será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

17.6. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de parcerias celebrados serão realizados nos termos dos Capítulos III e IV da Lei nº 13.019/2014.

17.7. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de instrumento de parceria e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e as exigências para contratação e execução do plano de trabalho, sem prejuízo das demais disposições da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal. Ainda, será respeitado o valor apurado e contido no FMI, devendo a disponibilização se dar de forma proporcional ao número de internos de cada Instituição em obediência a decisão do Conselho Municipal do Idoso de Alterosa – MG.

18 DA CONTRAPARTIDA

18.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e legislação municipal).

19 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Encerrada a etapa eliminatória e efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto selecionado através dos depósitos em conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante no item 15 deste Edital.

20 DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

20.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este prazo poderá ser reduzido por ato específico e excepcional do Prefeito quando nenhuma OSC não cumprir este requisito (art. 33, V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

V - apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VI - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

VII - declaração sobre Instalações e Condições Materiais. A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014e da legislação municipal;

VIII - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista (art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014);

IX - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);

X - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art.34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

XI - Cópia da conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a OSC funciona no endereço por ela declarado (art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

XII - Atender as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art.2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

XIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente; e

XIV - Cópia do Atestado de Funcionamento da OSC no Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI, em plena vigência.

20.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

VI - tenha declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

VII – tenha sido punida com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº 13.019/2014);

IX - tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

X – tenha entre seus dirigentes sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

XI – tenha entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, da Lei nº 13.019/2014)

22.3. A OSC deverá declarar o não impedimento, conforme o Anexo IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com legislações pertinentes, a OSC, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste subitem.

21.2. A penalidade prevista no subitem III do item 21.1 deste Edital será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa da OSC, no processo administrativo regularmente instaurado.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso/CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

22.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

22.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

22.5. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

22.6. O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período mínimo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168

10 dias e deverá ser observado o cronograma deste edital.

22.7. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, constarão no Termo de Fomento.

22.8. Aplicam-se a este edital as disposições contidas na Constituição Federal, das Leis Federais 13.019/14, 13.797/19 e 10.741/03 e legislação municipal.

23 DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de aceitação dos termos do edital 01/2024;

ANEXO II - Projeto descritivo;

ANEXO III - Minuta do certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o fundo municipal de direitos do idoso de Alterosa;

ANEXO IV - Plano de Trabalho;

ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimentos – art. 39 lei federal nº 13.019/2014;

ANEXO VI - Declaração de relação dos dirigentes da organização da sociedade civil;

ANEXO VII - Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

ANEXO VIII - Atestado de regularidade da prestação de contas;

ANEXO IX - Termo de compromisso;

ANEXO X - Minuta do Termo de Fomento;

ANEXO XI - Certificado de autorização para capacitação – CAC.

23.2 O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: conselhoidoso@alterosa.mg.gov.br.

Alterosa, 16 de outubro de 2024

Regina Aparecida Gomes

Presidente CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua: Joaquim José Terra, nº27

Bairro: Centro

Tel: 933008168